



**PROCESSO:** 32.520-1/2018  
**ASSUNTO:** LEVANTAMENTO  
**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RELATÓRIO

Trata-se de Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, para conhecimento do ambiente de Tecnologia da Informação do Governo do Estado de Mato Grosso do ponto de vista organizacional, da legislação e da gestão de TI.

Após a instrução e conclusão dos trabalhos, a Equipe Técnica, composta pelos Auditores Públicos Externos, Srs. Arnaldo Rondon Neto e Valmir de Pieri, confeccionou Relatório Técnico (Documento Digital 255684/2018), no qual informou a detecção de 06 (seis) pontos críticos:

- a) Falta de internalização das novas normas do SETI, em especial nos processos de aquisições;
- b) Conflito de competência entre os decretos 840/2017 e 1257/2017;
- c) Estrutura da Unidade Estratégica de Gestão de TI da SEPLAN;
- d) Sistemas redundantes e com bases de dados duplicadas;
- e) Existência de sistemas informatizados sem ou com pouca documentação;
- f) Existência de sistemas informatizados sem mecanismo de registro de operações sensíveis/críticas.

Nessa toada, sugeriu a inclusão, no Plano Anual de Fiscalização da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, de ações de fiscalização em três vertentes, quais sejam:

- a) Fiscalização nos processos de contratações na área de TI;
- b) Fiscalização em Governança de TI;
- c) Fiscalização na área de Sistemas de Informações;





Ao final, opinou pelo conhecimento do presente Levantamento, pelo encaminhamento à Gerência de Protocolo com a finalidade de alterar a capa dos autos no Sistema Control-P e, na sequência, o encaminhamento dos autos para o Arquivo Geral.

Tendo em vista o requerimento contido na manifestação técnica, determinei o encaminhamento dos autos à Gerência de Protocolo e, após, a sua remessa imediata ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de Parecer (Doc. Digital n.º 325201/2018).

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 92/2019, da lavra do Procurador-Geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento do presente levantamento de diagnóstico e pelo arquivamento do feito, ante o atingimento da sua finalidade.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 01 de março de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA** <sup>1</sup>  
Conselheiro Substituto

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

